



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 69, DE 02 DE JULHO DE 1951

ALTERA A TABELA N.º 12 ANEXA À LEI N.º 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1948.

Art. 1º - A tabela n.º 12 a que se refere o Parágrafo único do artigo 108, da Lei n.º 29, de 1º de dezembro de 1948, passa a ser a seguinte:

Tabelas n.º 12

	Cr\$
Rendas do Matadouro:	
01 - Matança de bovinos, por cabeça.....	25,00
02 - Matança de Suínos, por cabeça.....	15,00
03 - Matança de Suínos (leitões), por cabeça.....	7,00
04 - Matança de lanígeros e caprinos, por cabeça.....	6,00
05 - Permanência de Suínos no Matadouro, por cabeça e por dia.....	0,40
06 - Permanência de bovinos no pasto do matadouro, por cabeça e por dia..	2,00
07 - Depósito de couro na salgadeira, por unidade.....	2,50
08 - Transporte de carnes aos açougues:-	
a) de bovinos, por cabeça.....	7,00
b) de suínos, por cabeça.....	4,00
c) de lanígeros, caprinos e suínos (leitões), por cabeça.....	2,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I. Manoel César Ribeiro – Prefeito Municipal